

**PARECER nº 90062885.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA**  
**SEI Nº 2500000033.004992/2026-17**

**MÉRITO:** Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de materiais de institucionais, especificamente, kit de bandeiras oficiais, púlpito em acrílico, passadeira, tapete personalizado e tripé para banner, atendendo às necessidades de adequada estruturação e organização dos eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** DPPE - Unidade de Apoio à Coordenadoria de Gestão.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS. FORNECIMENTO PARCELADO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. AUSÊNCIA DE ÔBICE JURÍDICO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. PARECER FAVORÁVEL**

**I. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Apoio a Coordenadoria de Gestão, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote e fornecimento parcelado, objetivando a aquisição de materiais institucionais, atendendo às necessidades de adequada estruturação e organização dos eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A demanda foi inicialmente formalizada pela Unidade de Apoio a Gestão, conforme ID 88731480, em que solicita a abertura de processo licitatório, visando à confecção e aquisição dos seguintes itens: Kit bandeiras, púlpito em acrílico, base para mastros, passadeira, Tapete personalizado e tripés para banner.

Constam do presente procedimento o Documento de Formalização da Demanda (DFD), ID 88736124, Termo de Referência de ID nº 90024376, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, com detalhamento das especificações técnicas, quantitativos, as condições de fornecimento, critérios de recebimento e demais elementos necessários à regular instrução do procedimento de contratação, nos

termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Consta, ainda, dos autos a realização de pesquisa de preços, mediante utilização das fontes e parâmetros discriminados no documento de ID 89672702, incluindo consultas a empresas do ramo, banco de preços, cotação direta com fornecedor e pesquisa em mídia especializada, tendo sido posteriormente elaborado o respectivo Mapa de Cotação de Preços, sob ID 89672734.

Constata-se, ainda, a presença de reserva orçamentária, no valor total estimado de R\$ 88.272,09, necessária para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 89690967.

Após a tramitação inicial do feito e a realização de ajustes decorrentes da análise dos instrumentos da contratação, foi juntada versão atualizada do Termo de Referência, sob ID 90574903, acompanhada da CI nº 55/2026, ID 90568008, por meio da qual a unidade demandante esclareceu que as alterações promovidas não implicaram modificação do valor estimado ou das especificações capazes de repercutir sobre a pesquisa de preços anteriormente realizada. Na sequência, foi acostada a minuta atualizada do Edital de Pregão Eletrônico, sob ID 90675497, que constitui, juntamente com seus anexos, objeto da presente análise jurídica.

Por fim, após a regular tramitação interna, os autos foram encaminhados a esta 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica para realização do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

### **II.1. Da competência e da análise jurídica prévia**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à assessoria jurídica a análise prévia da legalidade dos processos licitatórios, compreendendo, dentre outros aspectos, a verificação da conformidade dos instrumentos convocatórios com o ordenamento jurídico vigente.

A presente manifestação restringe-se à análise jurídica formal da minuta de edital e do procedimento, não adentrando em aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, os quais competem à autoridade administrativa.

### **II. 2. Da adequação da modalidade licitatória - Pregão Eletrônico**

O objeto pretendido — aquisição de materiais institucionais — enquadra-se na categoria de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado.

Nesse contexto, revela-se adequada a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme os arts. 6º, XIII e XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se o procedimento compatível com a natureza dos bens pretendidos.

A utilização do meio eletrônico, além de constituir a forma ordinariamente adotada pela legislação para o processamento da licitação, favorece a ampliação da competitividade, a transparência e a eficiência do procedimento, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **II. 3. Do critério de julgamento**

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote mostra-se, em princípio, compatível com a natureza da contratação e encontra fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração selecione, em cada lote, a proposta apta a proporcionar o menor dispêndio, observadas as especificações e os padrões mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

No que se refere à organização do objeto, verifica-se que os materiais foram distribuídos em cinco lotes, tendo a unidade demandante apresentado justificativa específica para o agrupamento, no Lote 1, das bases, mastros e bandeiras. Segundo o Termo de Referência, a reunião desses itens decorre da necessidade de assegurar compatibilidade entre seus componentes, padronização dos materiais e maior eficiência logística e administrativa, evitando eventuais incompatibilidades relacionadas às dimensões, encaixes e sistemas de fixação.

A motivação apresentada mostra-se suficiente, sob o aspecto jurídico, para amparar a conformação adotada, considerando que o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 prevê a observância do parcelamento quando técnica e economicamente viável, sem afastar a possibilidade de agrupamento quando justificado pelas características funcionais, técnicas e econômicas do objeto.

Registre-se, ainda, que o fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições da Administração durante a vigência contratual, conforme a necessidade institucional, circunstância que se refere à forma de execução do contrato e não se confunde com o critério de julgamento por lote.

## **II.4. Da análise da minuta do edital**

A minuta do edital e seus anexos demonstram, em linhas gerais, compatibilidade com os requisitos previstos na legislação de regência, contemplando a definição do objeto, as condições de participação e habilitação, o critério de julgamento, as regras de processamento do certame, as condições de fornecimento, entrega e recebimento dos materiais, bem como as obrigações das partes e as sanções administrativas cabíveis.

Registra-se, ainda, que os ajustes promovidos no Termo de Referência solucionaram parte relevante das inconsistências inicialmente verificadas, especialmente quanto à descrição e às unidades de medida dos produtos, à justificativa para o agrupamento dos itens integrantes do Lote 1 e à maior definição das condições de fornecimento.

## **II. 5. Da Necessidade de Contratação**

A necessidade administrativa encontra-se devidamente motivada no Termo de Referência atualizado, no qual a unidade demandante esclarece que a aquisição dos materiais institucionais se destina ao apoio das atividades administrativas e finalísticas da Defensoria Pública, à representação oficial da Instituição, ao fortalecimento de sua identidade visual e à adequada realização de solenidades, eventos e demais atos institucionais.

O documento apresenta justificativa individualizada para os principais grupos de materiais pretendidos, relacionando as bandeiras e respectivos suportes à representação e ao cerimonial institucional; os tripés à comunicação visual e divulgação das atividades; o púlpito à realização de pronunciamentos, palestras e solenidades; a passadeira à organização de cerimônias, inclusive casamentos coletivos; e os tapetes personalizados à padronização e identificação visual dos espaços institucionais.

Os materiais foram distribuídos em cinco lotes, com indicação dos respectivos quantitativos e especificações técnicas no Termo de Referência, o que permite a delimitação objetiva do objeto a ser contratado.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, verifica-se motivação suficiente quanto à necessidade da contratação e à finalidade pública pretendida, sem prejuízo da responsabilidade da área técnica pelas especificações, quantitativos e demais elementos técnicos que fundamentaram a solução escolhida.

Assim, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. A estimativa da contratação encontra-se instruída com a correspondente pesquisa e Mapa de Cotação de Preços, cabendo à unidade técnica competente a aferição da adequação dos valores estimados, sem

prejuízo da busca da proposta mais vantajosa durante a fase externa do certame.

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública, **conclui-se pela regularidade jurídica da minuta de edital** submetida à análise, bem como pela **adequação da modalidade Pregão Eletrônico ao objeto pretendido**.

Dessa forma, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório**, por não se vislumbrar qualquer óbice jurídico à sua continuidade.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, data da assinatura eletrônica.

**RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES**

2º Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alcoforado Domingues**, em 27/07/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90062885** e o código CRC **6552F2DB**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: